

Contrato de prestação de serviços de locação de veículos automotores que entre si celebram o Serviço Social Autônomo VIAJE PARANÁ e a empresa GUIA VEÍCULOS LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE: VIAJE PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, serviço social autônomo, inscrita no CNPJ nº 52.124.838/0001-90, com sede na Alameda Júlia da Costa, nº 64, Bairro São Francisco, Município de Curitiba (PR), CEP: 80.410-070, CNPJ: 52.124.838/0001-90, representada por seu Diretor Presidente Irapuan Cortes Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.231.387-2, inscrito no CPF sob nº 846.939.759-15, residente e domiciliado na Rua Alexandre Possebon Filho, nº 306, Bairro Afonso Pena, Município de São José dos Pinhais (PR), CEP: 83045-300.

CONTRATADA: GUIA VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, situada à Avenida das Torres, 1530, estado do Paraná, CEP: 83.040-300, inscrita no CNPJ nº 82.461.310/0001-78, denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio MICHEL EVANDRO DO CARMO BARBOSA LIMA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.643.303-5 SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 642.803.819-68, domiciliado na Av. das Torres, 1.530, bairro São Cristóvão, São José dos Pinhais-PR CEP 83.040-300.

As partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, CONTRATADA E CONTRATANTE, na melhor forma de direito, acordam e ajustam a prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, segundo as cláusulas e condições a seguir expressas, com base no Regulamento de Compras e Contratações do VIAJE PARANÁ, observado o contido no protocolo nº 21.740.135-6.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresas para locação 04 (quatro) veículos para atender a demanda e execução dos trabalhos fora da sede do VIAJE PARANÁ, sendo 2 carros (tipo Sedan ou SUV) e 2 carros (tipo passeio).

1.2 A prestação de serviços atenderá ao disposto no procedimento de aquisição por dispensa de licitação presente no protocolo nº 21.740.135-6, aos seus anexos e as disposições constantes da legislação aplicável.

1.3 Os itens a serem locados pela contratada atenderão ao seguinte detalhamento técnico:

1.3.1 Tabela resumo

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MÁXIMA
01	Veículos tipo automóvel de passeio: - Sedan ou SUV, 04 (quatro) portas, capacidade para até 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista); - Motor bicomcombustível. - Potência: Mínima de 130 cv - Transmissão: Automática - Ar-condicionado - Vidros e travas elétricas, direção elétrica ou hidráulica - Seguro completo e equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação	02

02	Veículos tipo automóvel de passeio • Veículo Tipo Passeio, 04 (quatro) portas, capacidade para até 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista); • Motor apto a utilizar álcool e/ou gasolina • Transmissão: Manual • Potência: Motorização Mínima 1.0 entre 70cv e 80vc • Ar-condicionado • Vidros e travas elétricas, direção elétrica ou hidráulica • Seguro completo e equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação na ocasião de cada locação.	02
----	--	----

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Trata-se de contratação por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no Art. 27, II da Resolução/VP nº 01/2024, que regulamenta as compras e contratações do VIAJE PARANÁ, e autorização de dispensa publicada em diário oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- 2.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 2.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 2.3 manter os empregados e/ou colaboradores nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;
- 2.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, Lei Federal nº 8.078, de 1990, ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 2.5 utilizar empregados e/ou colaboradores habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 2.6 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- 2.7 relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 2.8 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.9 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a qualificação na contratação direta;
- 2.10 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.11 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
 - a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Contratante;
 - b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

- c) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Contratante;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

2.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.13 Comunicar ao VIAJE PARANÁ, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

2.14 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

2.15 Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do Contrato, tais como deslocamentos, equipamentos, assessoria à equipe, diárias e demais custos correspondentes ao fiel cumprimento do trabalho.

2.16 Lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços, de modo idêntico aos discriminados no contrato, indicando data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;

2.17 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

2.18 Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes

2.19 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

2.20 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.21 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

2.22 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

2.23 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

2.24 disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo VIAJE PARANÁ.

2.25 garantir que os veículos ofertados tenham no máximo 3 (três) anos de uso e estar em perfeito estado de conservação e limpeza na ocasião da retirada.

2.26 garantir que os veículos estejam protegidos com seguro de cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão, incluindo os vidros, faróis e lanternas, guincho para a distância da respectiva viagem a qual o carro foi locado e carro reserva.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 receber o serviço no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de dispensa, bem como na proposta;

- 3.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, bem como na proposta;
- 3.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, bem como da proposta, para fins de aceitação;
- 3.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 3.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;
- 3.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de dispensa;
- 3.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- 3.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 3.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;
- 3.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano ao Contratante.
- 3.11 CONTRATANTE, VIAJE PARANÁ, fica isenta de qualquer responsabilidade sobre os colaboradores da CONTRATADA, não tendo qualquer vínculo trabalhista, previdenciário, fiscal ou civil com os mesmos.

CLÁUSULA QUARTA: SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS

- 4.1 Os serviços solicitados pela CONTRATANTE, não especificados no item 1.3.1 serão considerados extraordinários e cobrados à parte pela CONTRATADA, segundo valores compatíveis com a prática de mercado, bem como orçamento previamente aprovado pela primeira.
- 4.2 Serviços extras mencionados no item 4.1 serão aceitos desde que não alterem o objeto da contratação e não excedam ao limite estabelecido pelo no Art. 27, II da Resolução/VP nº 01/2024, sob pena de nulidade do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Os veículos fornecidos devem estar de acordo com as especificações técnicas dos ativos, conforme item 1.3.1;
- 5.2 A contratação se dá por PREÇO GLOBAL da contratação, de responsabilidade plena do fornecedor;
- 5.3 O contrato será com prazo determinado de 08 (oito) meses, formalizado entre o VIAJE PARANÁ e a empresa contratada, incluindo todos os termos, condições e especificações acordadas.
- 5.4 Os veículos serão disponibilizados pelo regime de quilometragem livre, observados os detalhes técnicos e operacionais, especificações e condições constantes do Termo de Referência;
- 5.5 A partir da assinatura, ambas as partes se comprometem a cumprir as obrigações estabelecidas no contrato.
- 5.6 O VIAJE PARANÁ emitirá uma Ordem de Serviço (OS) formalizando a necessidade de disponibilização dos veículos, conforme a demanda especificada no contrato.
- 5.7 A OS deve indicar claramente o número de veículos, as especificações de cada um, e as cidades onde os veículos deverão ser disponibilizados.
- 5.8 A contratada terá até 72 horas, a partir do recebimento da OS, para disponibilizar os veículos em endereço previamente indicado pelo VIAJE PARANÁ na OS.

5.9 Após a entrega, os veículos serão inspecionados por um representante do VIAJE PARANÁ para verificar se estão em conformidade com as especificações técnicas e operacionais estipuladas no contrato.

5.10 A aceitação dos veículos será formalizada por meio de um documento de aceitação, assinado pelo representante do VIAJE PARANÁ.

5.11 O período de uso dos veículos será contabilizado em meses corridos e consecutivos, independentemente do horário de início da locação.

5.12 Durante o uso, a contratada deve manter os veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme as condições estabelecidas no contrato.

5.13 O faturamento será realizado mensalmente, com base na quantidade de veículos efetivamente utilizados durante o mês.

5.14 O VIAJE PARANÁ fará a conferência dos serviços prestados e, uma vez aprovados, procederá ao pagamento dentro do prazo estipulado no contrato.

5.15 A contratada deverá fornecer um serviço de atendimento especializado para emergências, como panes ou acidentes, disponível 24 horas por dia, em todos os dias da semana.

5.16 O suporte deve ser acionado imediatamente em caso de necessidade, com um tempo máximo de resposta definido para cada tipo de ocorrência.

5.17 Caso necessário, a contratada deverá substituir qualquer veículo que apresente defeitos ou não esteja em condições de uso dentro do prazo estabelecido no contrato.

5.18 Veículos com mais de 3 anos de uso deverão ser substituídos por modelos mais novos, caso se atinja esse limite durante o contrato.

5.19 Ao final do período contratado, todos os veículos deverão ser devolvidos à contratada em conformidade com as condições de devolução estipuladas no contrato.

5.20 Um relatório final será elaborado pelo VIAJE PARANÁ, avaliando a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com os termos contratuais.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1 A CONTRATADA responderá por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas e outras que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, bem como sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.

6.2 A CONTRATADA responderá ainda, civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução do objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso.

6.3 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.4 Na hipótese do CONTRATANTE ser compelido a efetuar o pagamento de qualquer débito fiscal, trabalhista, previdenciário, civil ou de outra natureza, referentes às atividades necessárias ao cumprimento deste contrato, deverá o CONTRATANTE ser ressarcido dos valores pagos a este título.

6.5 Caso o CONTRATANTE seja demandado como réu ou reclamada, em quaisquer ações judiciais ou administrativas que possam ocorrer em consequência da execução deste contrato, em especial reclamações trabalhistas, solidariamente ou subsidiariamente, de empregados ou representantes, autônomos, prestadores de serviços e assemelhados, que prestem serviços para a CONTRATADA, fica esta obrigada a reembolsar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de dez dias contados do recebimento da intimação para pagamento da condenação, as despesas decorrentes da eventual condenação, custas, inclusive honorários periciais e advocatícios, com juros e atualização monetária.

- 6.6** A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos atos de qualquer natureza praticados e relacionados a execução do presente contrato, não cabendo alegar responsabilidade solidária e/ou subsidiária, judicial e/ou administrativa do CONTRATANTE.
- 6.7** As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis à regulamentação vigente.
- 6.8** A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do VIAJE PARANÁ.
- 6.9** Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 6.10** Em caso de infrações de trânsito a CONTRATANTE será responsável pela apresentação do condutor infrator dentro dos prazos estipulados pelos órgãos de fiscalização de trânsito, bem como o ressarcimento das multas de trânsito eventualmente aplicadas aos veículos enquanto sob sua responsabilidade:
- 6.10.1** A CONTRATADA se responsabiliza por encaminhar no prazo de 3 (três) dias úteis para a CONTRATANTE todas as notificações de infração de trânsito que receber;
- 6.10.2** A CONTRATANTE se responsabiliza por identificar o infrator e encaminhar o formulário preenchido para a CONTRATADA com, no mínimo, 3 (três) dias úteis ao vencimento do prazo de identificação do condutor;
- 6.10.3** A CONTRATANTE se responsabiliza pelo ressarcimento das multas de trânsito pagas diretamente pela CONTRATADA no prazo máximo de 20 (vinte) dias da apresentação dos comprovantes;
- 6.11** Dos Seguros – A CONTRATADA deverá providenciar a cobertura de seguro para o veículo, e danos causados a terceiros e passageiros do veículo locado, nos seguintes valores:
- 6.11.1** Danos corporais causados a terceiros, no limite máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- 6.11.2** Danos materiais causados a bens de terceiros, no limite máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- 6.11.3** Danos morais causados a terceiros, no limite máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- 6.11.4** APP (acidentes pessoais de passageiro) morte ou invalidez dos ocupantes do veículo locado, o valor da cobertura será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro;
- 6.11.5** Seguro de casco para furto, roubo, e danos causados ao veículo locado, sem franquia para a CONTRATANTE.
- 6.11.6** Nos casos de acidente: A CONTRATANTE se responsabiliza pela comunicação IMEDIATA para a CONTRATADA de qualquer acidente para receber orientação quanto às providências necessárias;
- 6.11.7** Nos casos de furto ou roubo: A CONTRATANTE se responsabiliza pela IMEDIATA elaboração do Boletim de Ocorrência junto a autoridade competente e comunicação para a CONTRATADA a fim de que sejam adotadas as providências necessárias;
- 6.12** A CONTRATANTE se responsabiliza por assegurar que os condutores dos veículos estejam com a Carteira Nacional de Habilitação válida e não suspensas do direito de dirigir.
- 6.13** A CONTRATANTE se responsabiliza pelo combustível, lavagem e conserto de pneus furados dos veículos enquanto sua utilização, recebendo-os limpos e abastecidos no começo do contrato e devendo devolvê-los da mesma forma ao final do prazo do contrato;

- 6.14 A CONTRATANTE não poderá efetuar alterações nas características dos veículos sem expressa anuência da CONTRATADA;
- 6.15 A CONTRATANTE deverá comunicar de IMEDIATO para a CONTRATADA qualquer anomalia mecânica;
- 6.16 A CONTRATANTE deverá respeitar os limites de quilometragem e tempo para as manutenções preventivas, conforme aviso no painel de instrumentos ou manual de utilização dos veículos que se encontra no porta-luvas, avisando a CONTRATADA quando esses limites forem atingidos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO

- 7.1 A execução do contrato será rigorosamente acompanhada, fiscalizada e avaliada pela GAF - Gerência Administrativa Financeira com supervisão da Diretoria de Operações e Segmentação Turística - DO.
- 7.2 Os procedimentos de supervisão serão realizados de forma indireta ou local, garantindo a verificação meticulosa do cumprimento das cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assim como a avaliação dos serviços prestados pelo CONTRATADO.
- 7.3 Para assegurar a transparência e eficácia na execução, o CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar auditorias especializadas sempre que julgar necessário, a fim de verificar a conformidade das atividades realizadas e dos dados apresentados, visando à qualidade e à integridade do serviço prestado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1 Para execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor máximo de R\$109.600,00 (cento e nove mil e seiscentos reais), vinculados ao recurso para execução do Contrato de Gestão 01/2023, firmado entre serviço social autônomo VIAJE PARANÁ e o ESTADO DO PARANÁ, sob a interveniência da Secretaria de Estado do Turismo - SETU, cuja aprovação do 2º Plano de Trabalho tramita pelo protocolo 22.434.366-3 de 18 de julho de 2024.
- 8.2 Pelos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor correspondente à quantidade de veículos em uso no mês anterior, considerando a seguinte tabela de valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ITEM
01	Veículos tipo automóvel de passeio: • Sedan ou SUV, 04 (quatro) portas, capacidade para até 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista); • Motor bicomcombustível. • Potência: Mínima de 130 cv • Transmissão: Automática • Ar-condicionado • Vidros e travas elétricas, direção elétrica ou hidráulica • Seguro completo e equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação	02	R\$4.150,00
02	Veículos tipo automóvel de passeio • Veículo Tipo Passeio, 04 (quatro) portas, capacidade para até 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista); • Motor apto a utilizar álcool e/ou gasolina • Transmissão: Manual • Potência: Motorização Mínima 1.0 entre 70cv e 80vc	02	R\$2.700,00

	• Ar-condicionado • Vidros e travas elétricas, direção elétrica ou hidráulica • Seguro completo e equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação na ocasião de cada locação.		
--	--	--	--

8.3 O pagamento será realizado mensalmente, iniciando 30 dias após a assinatura do contrato, no valor máximo de R\$13.700,00 (treze mil e setecentos reais), após atestado o cumprimento das obrigações da empresa contratada.

8.4 A precificação máxima citada no item 9.2 será baseada nos valores individuais contratados para cada tipo de veículo. Esses valores serão previamente acordados no contrato, especificando o custo mensal de cada item. A partir dos dados coletados pelos relatórios, será calculado o total de dias de uso de cada equipamento durante o mês. A fórmula para precificação será:

a) Custo Mensal Total = $\sum$ (Quantidade de Veículos Utilizados $\times$ Valor mensal por Veículo)

8.5 Nos casos em que não houver completado um mês que os veículos estiverem sob a posse do VIAJE PARANÁ, estes serão precificados considerando os dias utilizados com base no valor mensal contratado;

8.6 O pagamento pelos serviços será mediante a apresentação de nota fiscal acompanhada informações para transferência bancária ou boleto para pagamento, devidamente atestados pelo Diretor de Operações;

8.7 A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a execução dos serviços contratados, somente após a realização desse e em nome do VIAJE PARANÁ, CNPJ 52.124.838/0001-90, Alameda Júlia da Costa, n.64, Bairro São Francisco – Curitiba/PR.

8.8 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica condicionada que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = ((TX) / 365)$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$(6 / 100) / 365$

I = 0,00016438

8.9 O valor do contrato constante da presente proposta será reajustado anualmente, com base no INPC/IBGE.

8.10 Nenhum pagamento será realizado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou cumprimento de obrigações contratuais.

8.11 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos dos serviços recebidos definitivamente pela Contratante.

8.12 Os pagamentos a serem efetuados à Contratante, quando couber, estarão sujeitos a retenções de tributos na fonte, inclusive contribuições sociais, de acordo com as respectivas normativas.

8.13 Para efeitos de pagamento pelo VIAJE PARANÁ, é necessário que o CNPJ registrado na conta corrente da empresa seja o mesmo de sua razão social.

CLÁUSULA NONA: CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A CONTRATADA NÃO está autorizada a subcontratar parte do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA, DOS ADITAMENTOS E DA RESILIÇÃO

10.1 Estipulam as partes, que o prazo da vigência do presente instrumento, contar-se-á a partir da data de sua assinatura com duração de 08 (oito) meses.

10.2 O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração de suas cláusulas, até o limite 25% acima do limite estabelecido pelo no Art. 27, II da Resolução/VP nº 01/2024.

10.3 As atualizações no contrato poderão ser formalizadas por meio de termo de apostilamento, inclusive para prorrogação de prazo de vigência, de acordo com os limites da legislação vigente.

10.4 Fica facultado ao CONTRATANTE o direito de denunciar este contrato, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, salvaguardados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATANTE e CONTRATADA tem ciência da Lei 9.613/1998, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC nº 1.445/2013 do Conselho Federal de Contabilidade.

11.2 A CONTRATADA se obriga, antes do encerramento do exercício social, a fornecer à CONTRATANTE a Carta de Responsabilidade da Administração para o período contratual.

11.3 O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato no seu sítio eletrônico oficial, bem como no DIOE e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 10 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto incorrente vínculo desta natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Curitiba - Paraná, como competente para dirimir eventuais litígios resultantes deste Contrato, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta de recursos do Plano de Trabalho vinculado ao Contrato de Gestão 01/2023, firmado entre serviço social autônomo VIAJE PARANÁ e o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio, interveniência e supervisão da Secretaria de Estado do Turismo - SETU, cuja aprovação do 2º Plano de Trabalho tramita pelo protocolo 22.434.366-3 de 18 de julho de 2024.

14.2 A execução está condicionada e alinhada aos seguintes itens da CLÁUSULA QUARTA do Contrato de Gestão supracitado, que compõem o rol de objetivos a serem executados estritamente em cumprimento ao objeto do CONTRATO DE GESTÃO, em especial à promoção comercial de produtos serviços e destinos turísticos do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DOS DADOS RECEBIDOS EM FUNÇÃO DO OBJETO CONTRATADO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

15.1 A partir da assinatura deste contrato, a CONTRATANTE transferirá informações confidenciais à CONTRATADA, especialmente aquelas relacionadas às questões fiscais e societárias da entidade.

15.2 "Informações confidenciais" compreendem qualquer informação obtida pela CONTRATADA, direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando a: produtos, instruções de uso, banco de dados, know-how, designs, especificações, desenhos, marcas, entre outros.

15.3 A CONTRATADA compromete-se a tratar as informações confidenciais com o adequado nível de cautela, não as transferindo, disponibilizando e divulgando a terceiros, exceto se isso fizer parte integrante do processo relacionado ao presente contrato.

15.4 A CONTRATADA utilizará as informações confidenciais exclusivamente para a consecução do propósito/projetos do presente contrato, sem autorização para outros usos.

15.5 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade perante a CONTRATANTE por infrações ao presente contrato cometidas por terceiros aos quais a CONTRATADA forneça informações confidenciais.

15.6 Todas as informações confidenciais divulgadas pela CONTRATANTE permanecerão sob sua propriedade.

15.7 Em caso de determinação legal para a divulgação das informações confidenciais pela CONTRATADA, esta informará imediatamente a CONTRATANTE, buscando acordo quanto ao momento e conteúdo da divulgação.

15.8 CONTRATANTE e CONTRATADO comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade relacionados ao tratamento de dados pessoais.

15.9 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao fornecimento de bens, se houver, será realizado mediante aprovação prévia e fundamentada do CONTRATANTE, observando os princípios da LGPD.

15.10 Os dados tratados pelo CONTRATADO serão utilizados exclusivamente para o objeto deste contrato, seguindo as diretrizes do CONTRATANTE.

15.11 Os registros de tratamento de dados pessoais serão mantidos em condições de rastreabilidade e prova eletrônica.

15.12 O acesso às bases de dados implicará o dever de sigilo absoluto por parte do CONTRATADO e seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXTINÇÃO

16.1 O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 180 a 183 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como:

16.1.1 por ato unilateral e escrito do Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Contratante; ou por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

16.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

16.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos do Contratante, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Caso o contratado que incorra em infração, sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 48, do Regulamento de Compras e Contratações do VIAJE PARANÁ, bem como subsidiariamente aos artigos 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

17.2 Fica o contratado sujeito às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;

- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

17.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

17.4 A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

17.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, será nos caso em:

- a) apresentar declarações ou documentos fraudados ou falsificados;
- b) deixar de entregar os documentos exigidos pelo certame;
- c) não manter a proposta, interpor recursos protelatórios;
- d) não assinar o contrato após convocado para o ato;
- e) comportar-se de modo inidôneo para embaraçar o curso da licitação, retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- f) não manter sua proposta;
- g) apresentar declaração falsa;
- h) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

17.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outra penalidade, ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo VIAJE PARANÁ ao contratado e de eventuais garantias contratuais e não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

18.1 O contratado deverá fornecer seguro completo para todos os veículos, incluindo proteção contra roubo, furto, incêndio, colisão, e danos a terceiros. A cobertura de seguros oferecida já garante proteção adequada contra riscos e eventuais problemas, na forma:

- a) De risco para danos corporais causados a terceiros, no limite máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais);
- b) De risco para danos materiais causados a bens de terceiros, no limite máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e
- c) De risco para danos morais causados a terceiros, no limite máximo de R\$5.000,00 (cinco mil reais). O valor da cobertura deverá ser informado na proposta comercial por passageiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APROVAÇÃO DO CONTRATO

19.1 A assinatura formaliza a aceitação deste Contrato, habilitando-nos a iniciar os trabalhos. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Curitiba (PR), 08 de julho de 2024.

Irapuan Cortes Santos
Diretor Presidente
VIAJE PARANÁ

Marcelo Antonio Martini
Diretor de Operações
VIAJE PARANÁ

Michel Evandro do Carmo Barbosa Lima
Guia Veículos Ltda
CNPJ nº 82.461.310/0001-78